# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

# ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP:84.920-000-JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

# DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 33/2019

Processo Administrativo nº 149/2019 TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, PARA ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO DO MUNISTÉRIO PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM Ó OFÍCIO Nº 43/2019, REITERADO PELO OFÍCIO Nº 206/2019

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1°, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93. Empresa: TELEFONICA BRASIL S/A, CNPJ 02.558.157/0001-62, AV. ENG LUIZ CARLOS BERRINI, São Paulo-SP, CEP 04571-936.

O MUNICÍPIO DE JAPIRA, pessoa jurídica de direito público, com sede em JAPIRA (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, nº. 481, Centro, CNPJ/MF no. 75.969.881/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, ÂNGELO MARCOS VIGILATO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SSP/PR, necessita da CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, PARA ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO DO MUNISTÉRIO PÚBLICO, EM CONFORMIDÂDE COM O OFÍCIO Nº 43/2019, REITERADO PELO OFÍCIO Nº 206/2019

Há a informação de dotação orçamentária, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em R\$ 2.569,76 (Dois Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos).

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, §1º da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de

O art. 24, §1°, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez:

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a execução dos serviços, conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratacão não iustifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.'

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº, 8.666/93 e na urgência da contratação para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, PARA ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO DO MUNISTÉRIO PÚBLICO, EM CONFORMIDADE COM O OFÍCIO Nº 43/2019, REITERADO PELO OFÍCIO Nº 206/2019 apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Japira-PR, 13 de agosto de 2019.

ALEXANDRE DONIZETE GARCIA Secretário

**DEBORA DIVINO** Secretário

MESSIAS SAMOEL DA SILVA Presidente

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 33/2019 Processo Administrativo nº 149/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, PARA ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO DO MUNISTÉRIO PÚBLICO, EM CONFÓRMIDADE COM O OFÍCIO Nº 43/2019, REITERADO PELO OFÍCIO Nº 206/2019

Pelo presente Termo De Ratificação, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 168/2019 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO o referido Processo de Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Japira, 13 de agosto de 2019

Ângelo Marcos Vigilato Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

# ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481-CEP:84.920-000-JAPIRA/PR

☎ (043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

# EXTRATO DO ATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 33/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ.

Contratado: TELEFONICA BRASIL S/A, CNPJ 02.558.157/0001-62, AV. ENG LUIZ CARLOS BERRINI, São Paulo-SP, CEP 04571-936 **Objeto:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL, PARA ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO DO MUNISTÉRIO PÚBLICO, EM CONFÓRMIDADE COM O OFÍCIO № 43/2019, REITERADO PELO OFÍCIO № 206/2019.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa		Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	3760	08.002.08.243.0008.2037	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2019	3780	08.002.08.243.0008.2037	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

do Exercício 2019.

Valor total: R\$ 2.569,76 (Dois Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos).

Vigência: 24 Meses.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93. Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Japira,13 de agosto de 2019

ÂNGELO MARCOS VIGILATO Prefeito Municipal Contratante

TELEFONICA BRASIL S/A. CNPJ 02.558.157/0001-62 **CONTRATADA**